

DECRETO Nº 29/2025

Cocal de Telha-PI, 29 de agosto de 2025.

“Altera dispositivos do Decreto GP nº 05/2019, que regulamenta o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Senhora Karyne Aragão Cansanção, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação paritária e democrática da comunidade local, por meio de suas entidades representativas, no processo de formulação, deliberação e acompanhamento das políticas ambientais do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto GP nº 05/2019 regulamentou a composição e o funcionamento do COMDEMA, carecendo, contudo, de ajustes para maior clareza, equilíbrio e efetividade na representação dos segmentos que o integram;

CONSIDERANDO a importância de garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, essencial para o controle social das ações e políticas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a periodicidade das reuniões, de modo a assegurar o caráter deliberativo mínimo anual, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que a matéria exigir;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela efetividade dos colegiados municipais, observando critérios de transparência, representatividade e legalidade;

DECRETA

Art. 1º - O art. 3º do Decreto GP nº 05/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA será composto por representantes:

I – **do Poder Público, sendo:** 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas Secretarias com atuação ambiental, urbanística, de agricultura e saúde;

II – **da Sociedade Civil Organizada, sendo:** 03 (três) representantes de associações comunitárias, entidades religiosas, de moradores, culturais, esportivas, associações de mulheres, sindicatos rurais ou urbanos e outras organizações não governamentais com atuação socioambiental no Município.

§1º Cada entidade ou segmento representativo indicará seus titulares e suplentes, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação por ato formal.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§3º O não comparecimento de um conselheiro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o período de doze meses, implicará na sua exclusão automática.

§4º O encaminhamento e a escolha das vagas da sociedade civil e do poder público é de caráter exclusivo do Prefeito(a).

Art. 2º O art. 19 do Decreto GP nº 05/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 O Plenário realizará pelo menos 01 (uma) reunião ordinária anual, com cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha-PI, 29 (vinte e nove) de agosto de 2025.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal